



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PARECER TÉCNICO 4/2026 - CONT/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA

À DGSS/CDAC,

Em atenção ao Despacho #632271, anexo a este processo, realizou-se a quarta análise técnica das propostas encaminhadas ao Pregão Eletrônico 90059/2025 UASG: 158143 N° PROCESSO: 23098.001435.2025-00, especificamente em relação à qualificação econômico-financeira.

A análise se restringiu ao exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2025, mais especificamente aos itens 9.21 a 9.29 do Termo de Referência (Qualificação econômico-financeira) e ao solicitado no PARECER TÉCNICO 3/2026 - CONT/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA, conforme explanação que se segue.

1. Empresa: **A.T SERVICOS COMERCIO E VAREJO LTDA – CNPJ nº 41.224.9370001-28: itens 14 e 16**

*9.23. demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11]:*

A empresa não apresentou os balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios na forma da lei, ou seja, nos termos do §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; itens 10 e 13 da Norma Brasileira ITG 2000 - Escrituração Contábil e INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19/02/2021. Apesar de ter colocado o título como Balanço Patrimonial, a empresa na verdade apresentou um balancete com todas as contas contábeis da sua escrituração, inclusive com a maioria delas com saldo zerado.

A demonstração de 2024, por exemplo, não tem indicação do valor da conta de Ativo, nem de Ativo Circulante, apresentando somente o saldo da conta detalhada de conta geral, dentro de Caixa. Também apresentou saldo negativo em Estoque (Mercadorias para revenda), conta que possui natureza devedora e, portanto, estando no Ativo, não tem natureza redutora. Além disso, apresenta como total do ativo, na página 6, o valor de 57.608,06 e total do Passivo, na página 18, o valor de 2.993,92, ferindo o princípio básico das partidas dobradas. Também não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário.

Em relação à demonstração do período de 01/07 a 31/12/2023, a empresa novamente entrega um balancete com o nome de balanço patrimonial que, apesar de melhor apresentado em relação ao agrupamento das contas, possui o mesmo vício de uma conta do ativo com valor negativo, além do Patrimônio Líquido também estar com valor negativo (entre parênteses). Dentro do demonstrativo que a empresa chama de Balanço Patrimonial, estão as contas de Resultado, que deveriam fazer parte da Demonstração do Resultado do Exercício, evidenciando que se trata na verdade de um balancete ou plano de contas.

Diante do exposto, este setor considera que os demonstrativos apresentados pela empresa não possuem confiabilidade, restando impossível o cálculo dos índices descritos no item 9.23 do edital em comento. Dessa forma, **o fornecedor não cumpriu os requisitos referentes à qualificação econômico-financeira**. Esclarecemos que, conforme art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19/02/2021, a Junta Comercial não tem competência para avaliação da confiabilidade das demonstrações nela registradas, se atendo à análise das formalidades extrínsecas dos documentos autenticados, conforme transcrição completa abaixo:

*Art. 7º A autenticação dos instrumentos de escrituração consiste na **verificação das formalidades extrínsecas** dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento.*

*§ 1º A autenticação dos instrumentos pela Junta Comercial **não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados**, não sendo de competência dos órgãos de registro a análise das formalidades intrínsecas neles contidas.*

§ 2º O contabilista legalmente habilitado, quando for o caso, e o empresário ou a administração da sociedade empresária, conforme o caso, são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue. (Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 79, de 22 de novembro de 2022.)

§ 3º Não é de competência das Juntas Comerciais a verificação da sequência do número de ordem do instrumento e do período da escrituração, de modo que a autenticação independe da apresentação à Junta Comercial de outro(s) livro(s) anteriormente autenticado(s).

2. Empresa: **V4 SAUDE LTDA – CNPJ nº 51.537.6720001-71: item 03**

9.23. demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11]:

Foi entregue o Balanço Patrimonial do exercício de 2025, na forma da lei, ou seja, nos termos do §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; itens 10 e 13 da Norma Brasileira ITG 2000 - Escrituração Contábil e art. 4º e 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19/02/2021, com a anexação do Termo de abertura e encerramento do livro diário, DRE e recibo de entrega da ECD.

Para o ano de 2025, a empresa apresentou Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral no valor de **2,35**, o que atende à exigência do item, pois são maiores que 1. Os cálculos realizados estão demonstrados abaixo:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{Liquidez geral} = \frac{R\$ 871.627,10 + R\$ 0,00}{R\$ 371.627,10 + R\$ 0,00} = 2,35$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{R\$ 871.627,10}{R\$ 371.627,10} = 2,35$$

$$\text{Solvência geral} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$\text{Solvência geral} = \frac{R\$ 871.627,10}{R\$ 371.627,10 + R\$ 0,00} = 2,35$$

No PARECER TÉCNICO 3/2026 - CONT/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA havia sido solicitada a complementação documental dos demonstrativos de 2023, uma vez que os documentos referentes ao ano de 2024 atendiam o item por completo. No entanto, a empresa apresentou a documentação de 2025, o que atende ao solicitado no item 9.23, uma vez que as demonstrações devem ser referentes aos dois últimos exercícios sociais.

Diante do exposto, este setor considera que o fornecedor cumpriu os requisitos referentes à qualificação econômico-financeira exigidos no Edital em comento.

Sem mais para o momento, restitui-se o presente processo para a sua apreciação e continuação dos trâmites necessários.

Este Setor coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanessa Soares dos Santos, CONTADOR**, em 02/06/2026 14:47:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 701638

Código de Autenticação: 3c18c59c3c



Campus São Sebastião  
Área Especial 2, S/N, None, São Bartolomeu, SÃO  
SEBASTIÃO / DF, CEP 71.697-040